



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 002/2017

PROCESSO Nº : 21.209.0386/16-69
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO**
Data : 06/03/2017
Horário Abertura : 14:00 h
Local : www.comprasnet.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, na pessoa do Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA CONAB GO nº 038 de 03 maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá as disposições da Lei nº 1050/2002, dos Decretos nºs 3.555/00 e 5450/2005, Instruções Normativas nº 02 de 16/09/2009 e 01, de 19/01/2010, ambas da SLTI/MPOG e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado de Goiás, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação vigente, conforme definições e obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF – Habilitação Parcial.

2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e das normas vigentes, inclusive a IN nº 02, de 16/10/2009, do MPOG.

2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

2.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.3.2 suspensas de licitar e contratar com a CONAB;
- 2.3.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.4 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.5 estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.6 cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5450/05).
- 3.2 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criado quando do credenciamento supracitado.
- 3.4 O credenciamento no provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 Para registro no site do Comprasnet:
 - 4.1.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 4.1.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto nº 5450/05).
 - 4.1.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do produto ofertado e preço global em R\$, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data de disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, observando que a abertura se dará às 14 horas do dia 06/03/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 4.1.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
 - 4.1.3.2 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
- 4.2 Para o Pregoeiro:
 - 4.2.1 A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, pelo Licitante, observando o disposto no subitem 4.5, contendo o seguinte:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.2.1.1 prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corrido a contar da abertura deste Pregão;
 - 4.2.1.2 apresentação do preço levando-se em conta a quantidade e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;
 - 4.2.1.3 a especificação clara, completa e minuciosa do serviço cotado, em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;
 - 4.2.1.4 declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço cotado.
- 4.3 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, a qual será fixa e irrevogável.
- 4.4 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, depois de observado o disposto no subitem 16.11 deste Edital.
- 4.5 **Somente o licitante portador do melhor lance do item deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances e após a negociação em chat (OBRIGATÓRIA, sob pena de recusa da proposta), no prazo máximo de 02 (duas) horas, via eletrônico, para o e-mail nanci.lino@conab.gov.br, ou go.pregoeiro@conab.gov.br, cópia do original da proposta ajustada ao preço do melhor lance ofertado ou negociado e demais documentos de habilitação descrito no Edital, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 10.7 deste Edital, incluindo os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/FAX, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão.**

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das 14 horas do dia 06/03/2017 (horário de Brasília) e em conformidade com o subitem 4.1.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2017, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7 O item aberto por lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro, de 1 a 60 minutos. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 8 deste edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação da pregoeira, nos termos do item 4.5, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, no sistema Comprasnet ou poderá ser entregue diretamente à comissão do Pregão, ou por meio eletrônico, para o e-mail nanci.lino@conab.gov.br, ou go.pregoeiro@conab.gov.br, por solicitação da Pregoeira, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço global, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- 7.2 Como critério de aceitabilidade do preço o parâmetro será o valor global estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.
- 7.3 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Proposta de Preços.
- 7.5 Se o lance ou a proposta de menor valor, não forem aceitos ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance e proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 7.5.1 Ocorrendo a situação referida neste item, o pregoeiro deverá negociar com o licitante par que seja obtido melhor preço.
- 7.6 No caso de haver empate entre as propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, par orientar sua decisão.
- 7.8 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9 Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 7.9.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.9.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

- a) Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial (habilitação completa), após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “on line” do site do Comprasnet.
 - a.1) constando algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação;
 - a.2) constando no extrato referido na alínea “a” deste subitem a inexistência de HABILITAÇÃO PARCIAL, a licitante será inabilitada.
- b) Declaração da licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação.
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto no âmbito do Estado em que o serviço for ser executado.
- e) Declaração de elaboração independentemente da proposta, nos termos da IN/SLTI nº 02/2009, MPOG.
- f) Declaração de que cumpre os requisitos da Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010, do MPOG.
- g) Caso a licitante possua valor igual ou menor do que 1(um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio da declaração impressa de que trata a alínea “a” do subitem 8.1 deste Edital, deverá apresentar Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitante, que comprove possuir patrimônio líquido de, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado para o item cotado.
 - g.1) existindo a habilitação parcial, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata a alínea “g” anterior, no extrato referido na alínea “a” deste subitem, o pregoeiro poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995 junto com o Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro.
 - g.1.1) apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1(um), e o patrimônio líquido registrado no Balanço Patrimonial for inferior a 10% (dez por cento) do valor, por item, da proposta da licitante, a mesma será inabilitada.
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- i) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS.
- 8.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto nas alíneas “a1” e “g1”, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.4 Os documentos relacionado neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.
- 8.5 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.5.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONAB, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.8 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada, com o CNPJ e timbre nas folhas.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço no subitem 10.7 deste Edital.
 - 9.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);
 - 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão de ser enviados à pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail: nanci.lino@conab.gov.br, ou go.pregoeiro@conab.gov.br.
- 9.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso *libre*>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em particular do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Extinta intenção de impor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, de maneira fundada e razoável, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 10.2 O Pregoeiro informará em campo próprio do sistema o tempo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para a recepção da intenção de recurso, sendo que ao término do tempo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- informado o sistema e/ou o pregoeiro, não mais recepcionará referida intenção de recurso.
- 10.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade ou rejeição. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente. Sendo analisada a intenção de recurso e não ficando cristalinos os fundamentos básicos ao possível recurso ou mesmo razoável para o tema, o Pregoeiro rejeitará a intenção de plano, sem abrir possibilidade de nova manifestação da empresa, haja vista a necessidade de cumprimento do princípio da celeridade e eficiência, nos termos da Lei.
- 10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.5 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.6 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala do Pregoeiro – Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO – CEP: 74.670-400.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou que a intenção de recorrer for rejeitada de plano pelo Pregoeiro, de forma fundamentada.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso acatado, pela própria autoridade competente.

12. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 12.1 O quantitativo inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a licitante e/ou contratada que:
- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não manter a proposta;
 - g) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) apresentar declaração falsa;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- j) cometer fraude fiscal.
- 13.2 A licitante e/ou contratada que cometer quaisquer dos atos relacionados no subitem 13.1 (acima) estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa moratória de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5° (quinto) dia, e a partir do 6° (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1° (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo;
- 13.2.2.1 a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na CONAB/GO, dentro do prazo regular de entrega;
- 13.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.2.4, ou pela rescisão desse contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.3.2 no caso de inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da contratação;
- 13.2.4 caracterizar-se-á formal a recusa à contratação:
- 13.2.4.1 a não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da Contratada;
- 13.2.4.2 após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- 13.2.5 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.6 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 13.2.8 as sanções previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, inclusive coma as demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- 13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - 13.7 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 13.8 As multas referidas neste deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.

14. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 DA CONTRATANTE:

Compete à CONAB:

- 14.1.1 coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 14.1.2 promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 14.1.3 promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 14.1.4 solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 14.1.5 reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 14.1.6 estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 14.1.7 proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para alocação do estagiário;
- 14.1.8 selecionar e receber os candidatos à participação do Programa de Estágio;
- 14.1.9 manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 14.1.10 encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 14.1.11 emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 14.1.12 receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 14.1.13 auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 14.1.14 receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 14.1.15 definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 14.1.16 designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 14.1.17 enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 14.1.18 assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 14.1.19 conceder auxílio-transporte ao estagiário;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.1.20 conceder a bolsa de estágio;
- 14.1.21 reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 14.1.22 efetuar o pagamento da contribuição institucional (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 14.1.23 receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 14.1.24 entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 14.1.25 expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 14.1.26 manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 14.1.27 cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 14.1.28 celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

14.2 DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração:

- 14.2.1 promover a divulgação do contrato na Conab;
- 14.2.2 realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 14.2.3 informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 14.2.4 encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes e curso ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 14.2.5 observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 14.2.6 encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 14.2.7 efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC. Para a emissão do referido DTC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 14.2.8 informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 14.2.9 informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 14.2.10 providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.2.11 comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 14.2.12 encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;
- 14.2.13 repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab;
- 14.2.14 realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.2.15 promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação do estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 14.2.16 disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONAB;
- 14.2.17 encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior;
- 14.2.18 assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB.
- 14.2.19 regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 14.2.20 responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 14.2.21 controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 14.2.22 submeter-se à fiscalização da CONAB, quanto ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.
- 14.2.23 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 14.2.24 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será creditado e nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.1.2 para execução do pagamento de que trata os subitens 15.1 e 15.1.1, o licitante vencedor deverá constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, CNPJ nº 26.461699/0022-05, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência;
- 15.1.3 caso o licitante vencedor seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 15.1.4 a Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.
- 15.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.
- 15.3 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$** , onde:
- TR* = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR
- AF* = Atualização Financeira
- VP* = Valor da parcela a ser paga;
- N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CNDT, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 15.6 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 15.7 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado soa licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 16.2 A CONAB poderá, por despacho fundamentado de seu Pregoeiro e até a emissão do Contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- 16.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 16.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB continuará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 16.5 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.
- 16.6 Fica assegurado à CONAB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 16.11 O desatendimento de exigências formais são essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde pregão eletrônico, desde que sem adição de nova documentação.
- 16.12 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 16.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.14 Este Edital será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio da CPL, situada na Avenida Meia Ponte, n 2.748, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-400, Goiânia/GO., devendo para isso o mesmo trazer um dispositivo HD/pen drive. Ou nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.conab.gov.br.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência.
 - b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
 - c) Anexo III – Minuta de Contrato
 - d) Anexo IV – Recibo de Retirada de Edital pela Internet.
- 16.16 A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 16.17 Os recursos orçamentários para fazer frente a contratação estão consignados no Orçamento da CONAB exercício 2017, conforme a seguinte dotação: PTRES: 001688; Fonte: 0250022141, ND: 33.90.39; PI: CUSTEIO.
- 16.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000; 3.784, de 06 de abril de 2001 e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Goiânia/GO, 16 de fevereiro de 2017

Nanci Almeida Lino
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de ensino de Goiás, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação vigente.

1.2 A contratação será efetivada, conforme o disposto no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à CONAB/GO, nos termos do Voto DIGEP nº 21, de 15 de junho de 2016.

1.3 OS SERVIÇOS REFEREM-SE À GESTÃO DE 08 (OITO) VAGAS DE ESTÁGIO.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação no estado de Goiás, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab.

2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab.

2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Conab, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

2.5 Trata-se de serviços de natureza continuada, tendo em vista atendimento aos preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3 – METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450, de 31



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

4.2 A contratação dos serviços, objeto deste Contrato será efetivada com base no critério de oferta de menor preço, por estagiário efetivamente em exercício.

5 – OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

5.2 Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e das atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6 – QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

6.1 Em conformidade com o voto DIGEP nº 21, de 15 de junho de 2016, serão 08 as vagas de estágio disponibilizadas para a CONAB GO.

7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Voto DIGEP nº 21/2016.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

7.3 Os estagiários do Programa deverão realizar os estágios na Sede da Conab, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, cep.: 74.670-400, Goiânia/GO.

7.4 O Programa de Estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos consecutivos, limitados a 24 (vinte e quatro meses).

8 – CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de Educação Superior.

8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio.

8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

8.2 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

Das Atividades

8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral.

8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observando o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.

8.6 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

8.7 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante.

8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário

8.9 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Termo, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

8.10 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

8.11 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

8.12 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia.

8.13 O pedido de prorrogação poder ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

8.14 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.14.1 Automaticamente ao término do período máximo de estágio.

8.14.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab.

8.14.3 Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.

8.14.4 A pedido do estagiário.

8.14.5 Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso.

8.14.6 Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio.

8.14.7 Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

8.14.8 Pela reprovação escolar.

8.14.9 Por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a execução do contrato será designado empregado da área de Recursos Humanos da CONAB/GO, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

10 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONAB

11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

11.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio.

11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

11.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

11.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

11.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.

11.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.

11.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários.

11.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e à área de formação do estudante.

11.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab.

11.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.

11.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiário e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.

11.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.

11.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.

11.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente.

11.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

11.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

11.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário.

11.20 Conceder a bolsa de estágio.

11.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.22 Efetuar o pagamento da contribuição Institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração.

11.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estagiário.

11.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.

11.26 Manter, em conjunto como Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

11.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.

11.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

12.1 Promover a divulgação do contrato com a Conab.

12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio.

12.3 Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.

12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes, de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

12.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

12.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

12.9 Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

12.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

12.11 Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

12.12 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários.

12.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.

12.14 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

12.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-lo sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

12.16 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONAB.

12.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior.

12.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB.

12.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

12.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

12.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

12.22 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem

serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

12.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

12.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem sua prévia autorização.

12.25 Responsabilizar-se pela confecção e gestão dos programas de segurança e saúde de trabalho, como o PCMSO, LTCAT e PPRA, quando demandada pela CONAB.

13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 – DO PREÇO

14.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

14.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência, não podendo o preço ultrapassar o valor anual estimado pela Administração, qual seja: R\$ 2.203,20 (dois mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Valor Unitário/Por estagiário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	Serviços de gerenciamento de 08 (oito) vagas de estagiários	22,95	183,60

15 – REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

15.1 O reajustamento do Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

15.2 Na hipótese de revisão do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentando o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinam o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16 – VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

16.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas é R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

16.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

17 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

17.1 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino pública e privadas, em funcionamento no Estado de Goiás, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

17.2 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

17.3 A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Goiânia para administrar o Programa de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficiente aparelhada para executar os serviços deste objeto.

18 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade de (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro – garantia dou fiança bancária) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONAB, até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato o respectivo comprovante.

18.1 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco indicado pela CONAB, mediante depósito a crédito desta.

18.2 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos e legislação específica.

Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONAB recusar o título ofertado, caso verifique ausência desses requisitos.

18.3 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

18.4 No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.5 Se o valor da garanti for utilizado, total ou parcialmente pela CONAB, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18.6 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19 – SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

19.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	ÁGUA, LUZ E TAXAS	
2	ALUGUEL E CONDOMÍNIO	
3	CORREIOS	
4	DESPESAS BANCÁRIAS, JUROS E MULTAS	
5	IMPOSTOS E TAXAS	
6	INTERNET	
7	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
8	MATERIAL	
9	PESSOAL	
10	PROGRAMA	
11	PUBLICAÇÕES, LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	
12	SEGUROS	
13	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
14	SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA INSTITUIÇÃO	
15	TELEFONE	
16	TRANSPORTES	
17	DIVERSOS	
18	Outros	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/2017
PROCESSO N° 21.209.0386/2016-69
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB, E VISANDO A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
DE ESTÁGIO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, instituição Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do inciso 11, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com Matriz situada no SGAS, Qd. 901 – Conj. A – Lote 69, em Brasília/DF inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Goiás, situada na Avenida Meia Ponte nº 2.748. Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0022-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Joaquim Araújo dos Santos, brasileiro, casado, RG nº , CPF nº e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. Maria Aparecida Nascimento de Moraes, RG nº , CPF nº , e, de outro lado, a Instituição inscrita no CNPJ/MF nº , estabelecida na , daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por , portador da RG nº , e do CPF nº , tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pelas propostas da contratada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições Ensino de Goiás, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme definições e obrigações previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste Contrato o Edital e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número de estagiários segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito da CONAB, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONAB e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de/...../2017 a/...../2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Ficando a parte interessada em aditar para se manifestar no prazo de 60 dias antes do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por mais 12(doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato importa em R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Importante destacar que o valor global estimado de R\$ (.....), se dá em função da Conab restringir a contratação ao número de 08 (oito) estagiários de nível superior, pelo valor unitário de R\$ (.....), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA e REDIR aprovando o quantitativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 001688; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0250022141.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e das cópias da GPS e do GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal efetivo a ser pago Contratada corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicando pelo valor unitário da respectiva bolsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado, através de crédito em conta-corrente, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, para crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1+TR/100)^{N30}-1] X VP, \text{ onde:}$$



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

AF = Atualização Financeira.

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relatada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – A importância das multas porventura aplicadas em função deste contrato, poderá ser descontada do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RE PactuaÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n° 02/2008, SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de revisão do preço, a CONTRATADA deverá justificar fundamentando o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinam o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

I – CONTRATADA:

- a) Promover a divulgação do contrato na Conab.
- b) Realizar acompanhamento administrativo do estágio.
- c) Informar à CONTRATANTE sobre as exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- d) Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- f) Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- g) Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC. Para a emissão do TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio.
- h) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso – TC, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- i) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da Companhia Seguradora no Termo de Compromisso – TC.
- k) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- l) Encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários.
- m) Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento realizado pela CONAB.
- n) Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de coletar informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- o) Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- p) Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONTRATANTE.
- q) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior.
- r) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-lo na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- s) Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato.
- t) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- u) Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.
- v) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato.
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- x) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem sua prévia autorização.
- y) Responsabilizar-se pela confecção e gestão de programas de segurança e saúde de trabalho, com o PCMSO, LTCAT e PPRA, quando demandada pela CONAB.

II – CONAB

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- b) Promover, em conjunto com a CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração, bem como promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio.
- c) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.
- e) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio e manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- f) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- g) Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.
- h) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante e emitir ou providenciar na



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab.

- i) Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- j) Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.
- k) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.
- l) Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.
- m) Designar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- n) Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- o) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- p) Conceder auxílio-transporte ao estagiário e bolsa de estágio.
- q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.
- r) Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração (serviço objeto do certame).
- s) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.
- t) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- u) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.
- v) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.
- w) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.
- x) Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) Não manter a proposta.
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que cometer quaisquer dos atos relacionados acima estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

b.1) a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na Sede Regional, situada na Avenida Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, cep: 74.670-400, dentro do prazo regular de entrega.

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.2.3 do Edital, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções.

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c.2) No caso da inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da contratação.

d) caracterizar-se-á formal recusa à contratação:

d.1) A não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da CONTRATADA.

d.2) Após decorridos 10 (de) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB pelos prejuízos causados.

h) As sanções previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade de conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas referidas neste Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (de) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONAB o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da CONAB.
- c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos.
- d) Razões de interesse público.
- e) Atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato.
- h) Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da CONTRATADA.
- j) dissolução da sociedade.
- k) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONAB.
- b) Retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um empregado responsável, designado pela Superintendência Regional da CONAB nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante designado pela CONAB utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela CONTRATADA.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONAB também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONAB, através de seu representante designado e a CONTRATADA para análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONAB se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONAB ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, e vice-versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONAB não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade de (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro – garantia dou fiança bancária) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONAB, até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco indicado pela CONAB, mediante depósito a crédito desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos e legislação específica.

Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONAB recusar o título ofertado, caso verifique ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o valor da garanti for utilizado, total ou parcialmente pela CONAB, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás, na Justiça Federal de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Goiânia/GO/ /2017

PELA CONAB:

(Nome e Função)

(Nome e Função)

PELA CONTRATADA:

Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 02/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico n° 02/2017.

Local: _____, _____ de _____ de 2017

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria os préstimos no sentido de preencher o recibo de entrega do edital e remeter a este Pregoeiro, por meio do e-mail nanci.lino@conab.gov.br, ou go.pregoeiro@conab.gov.br, A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.